



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 09/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro indicada como relatora pelo presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n.01 de 2021 de autoria da Mesa Diretora biênio 2021-2022.

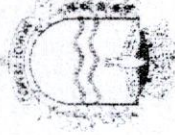

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.


PROTÓCOLO
00094/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/02/2021
HORA: 11:07

Parecer 1/2021 ao Projeto de Resolução Municipal 1/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução nº 01 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 22 de janeiro de 2021, às 11h e 17min.

Ementa: “Altera a Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora, biênio 2021-2022.

O Projeto de Resolução n. 01/2021, de autoria da Mesa Diretora, biênio 2021-2022, dispõe sobre a readequação dos valores discriminados para as despesas de alimentação decorrentes de viagem.

A Câmara, em sua organização, exerce funções legislativas, atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramentos dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, esse último de maneira restrita à sua organização interna.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora e encontra amparo no art.34 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto as questões que versam sobre a matéria, por se tratar de assunto de interesse interno da Câmara, só poderá ser feito através de projeto de resolução, encontrando suporte no art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisa-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E,

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ao que tudo indica, não há no referido projeto de resolução irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 11 de fevereiro de 2021.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Vereadora